



RECEBEMOS

06 / 11 / 2020

Luana Biasutti
Recepcionista

OF/COMPDEC N° 033/2020.

Santa Teresa – ES, 06 de novembro de 2020.

À Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo.

OF/CMST N°041/2020
Requerimento N°066/2020 E 070/2020

Exmo. Senhor Vereador,

Em resposta aos questionamentos feitos por Vossa Excelência no
Requerimento de n° 066/2020 e 070/2020, venho mui respeitosamente
informar que

As vistorias foram realizadas na data de 15/09/2020 e segue os laudos em anexo ao
mesmo.

Atenciosamente,

Andreia Maria Lepaus
Coordenadora Geral do
Proteção a Defesa Civil

ANDREIA MARIA LEPAUS
COORDENADORA GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

AO EXMO
VEREADOR- PRESIDENTE
DR. BRUNO HENRIQUE ARAUJO
SANTA TERESA – ES.

Rua DarlyNertyVervloet, N. ° 446, Centro, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000
Telefax: (27) 3259-3430 Gabinete – CNPJ 27.167.444/0001-72-defesacivil@santateresa.es.gov.br



COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

LAUDO TÉCNICO COMPDEC Nº91/2020

Local: Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa ES.

Data da vistoria: 15/09/2020

Referente: Corte de árvores.

CARACTERIZAÇÃO

Em atendimento ao OF/CMST/Nº 041/2020 conforme o requerimento 066/2020, na Localidade de Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa ES, na propriedade vizinha da senhora Eva Castebuler, na Rua João wutoski, S/Nº, Corre o risco de cair uma arvore de espécie desconhecida, da propriedade senhor Marcos Cortteleti, de ruir/cair e precisa ser retirada, pois pode trazer sério risco e transtornos.

CONSTATAÇÃO

De acordo com a vistoria realizada, a COMPDEC constatou que o indivíduo arbóreo, da espécie desconhecida, esta na divisa da residência da requerente, Esta com suas raízes expostas, podendo cair a qualquer momento sobre a residência da senhora Eva Castebuler, danificando a mesma, bem como trazer sérios danos matérias ou ate mesmo, vitimas humanas. Foi constatado ainda, que outras 04 (quatro) arvores de espécie desconhecidas, estão oferecendo serio risco eminente de ruir/cair sobre a residência da requerente, bem como nos imóveis vizinhos, podendo trazer serio riscos a localidade e todas necessitam ser retiradas.

Rua DarlyNertyVervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Andreia Maria Mendes
Coordenadora de Defesa Civil
Assinatura



CONSIDERAÇÕES

Considerando o Decreto n.º 7257 de 04 de agosto de 2010, artigo 2º, inciso I:

Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

Considerando a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em seu Capítulo I art 2º diz:

É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis.

Considerando também a lei;

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.ºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.ºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto nesta Lei.

(...)

§ 3º **É dispensada a autorização** do órgão ambiental competente para a execução, **em caráter de urgência**, de atividades de segurança nacional e **obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.**



CONCLUSÃO

Conclui-se que as árvores em questão oferecem um potencial de risco alto, podendo trazer vítimas humanas e estragos materiais, além de poder trazer grandes transtornos à segurança local. Portanto, a Defesa Civil, amparada por legislação vigente é **a favor do corte raso ou poda** dos indivíduos arbóreos, neste quadro de risco. Diante disso, o senhor Marcos Cortteleti ficará responsável por dar a destinação correta para o material lenhoso que permanecerá em sua propriedade.

Andreia Maria Lepaus
Coordenadora Geral de
Proteção e Defesa Civil

ANDREIA MARIA LEPAUS
COORDENADORA GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Andreia Maria Lourenço
Coordenadora Geral de Defesa Civil



Andreia Maria Lepaus
Comandante do
Batalhão de Defesa Civil



Andreia M. L. Lemos
Comandante
Proteção Civil



Andreia M. de Lencas
Coordenadora Geral de
Proteção Civil



Andreia M. L. Lemos
Coordenadora de Defesa Civil
Proteção à Defesa Civil



Andraia Maria Lepaus
Coordenadora Geral de Proteção e Defesa Civil

Rua DarlyNertyVervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



Andreia Maria Lepaus
Coordenadora Geral de
Proteção e Defesa Civil

ANDREIA MARIA LEPAUS

COORDENADORA GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

*Rua DarlyNertyVervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72*